



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 221 | 05 de Dezembro de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	.04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	.05
Secretaria Municipal de Saúde.....	.06
Procuradoria Geral do Município.....	.07
Câmara Municipal.....	.11



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Tomada de Preço - nº 003/2023 – Objetivando a contratação de empresa para realização de serviço de reforma da Praça dos Expedicionários, conforme Termo de Homologação de Processo Licitatório, em favor da empresa: UNI TERRA PLANAGEM LTDA ME, no valor global de R\$393.676,59 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Importa a Presente Tomada de Preços, - nº 003/2023 em R\$393.676,59 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme laudas do processo nº 8154/2023. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023

Fica SUSPENSO no estágio em que se encontra a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 013/2023, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, com valor estimado de R\$ 444.296.021,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões duzentos e noventa e seis mil e vinte e um reais), correspondente ao total do investimento estimado para o período contratual, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo TCE/RJ Nº 258.649-6/2023, Decisão Monocrática, conforme laudas do processo administrativo nº 11339/2023. Barra do Piraí, 05 de dezembro de 2023.

Daiana Leal de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 9690

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 018/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL DE VAREJO E/OU ATACADO, OU, AINDA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em atendimento à Lei Municipal nº 701/2002, Processo Administrativo nº 20.571/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob regime de MAIOR PONTUAÇÃO, que será realizada no dia 08 de janeiro de 2024 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 04 de dezembro de 2023.
Ailce Malfetano Mattos
Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE ADESÃO A ATA Nº 008/2023

OBJETO: Aquisição de Guarda-corpo de 1,50m de comprimento e 1,20m de altura, montantes em tubo de aço galvanizado de 3", perfil retangular galvanizado de (5x3) cm, 2 tubos de aço galvanizado de 1" na horizontal, tela em chapa de metal expandido em ferro c/malha, moldura .

Referente ao Pregão Presencial SRP nº 007/2022, Ata de Registro de Preço nº 022/2022, da Prefeitura de Barra do Piraí – Secretaria Municipal de Obras.

EMPRESA: Irmãos Vasconcelos Ltda
CNPJ: 19.823.656/0001-32

VALOR: A presente aquisição importa no valor total de R\$ R\$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. de nº 300 as 302, aprovo a realização do Ato de Adesão à Ata.

Barra do Piraí, 08 de novembro de 2023.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal



EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Estacion Estacionamento Rotativo Eireli LTDA.
OBJETO:	A renovação do contrato nº 106/2018, relativos à Concessão de Serviço Público Onerosa para Gestão e Exploração dos Estacionamentos Rotativos nas Vias e Logradouros Públicos no Município de Barra do Piraí, denominado "ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA DO PIRAÍ"
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11695/2017.
VIGÊNCIA:	16/08/2023 à 16/08/2024
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	16 de agosto de 2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a empresa Fret Brasil Locação de Frotas LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste contratual de 4,51% referente ao índice INPC do Contrato nº 108/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Locação de 04 Veículos, tipo pick-Up, 4x4, Diesel, ano 2021 e modelo de fabricação 2022, cabine dupla, automática, sendo sugeridas as marcas: Mitsubishi (L/200 Triton), Nissan (Frontier), Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford (Ranger), Volkswagen (Amarock) ou veículo similar de tamanho e porte, em especial a caçamba.
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 420.272,38 para R\$ 439.226,64, referente ao reajuste de 4,51% pelo índice INPC
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	14604/2021
VIGÊNCIA:	30/11/2023 à 30/11/2024.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II c/c artigo 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	30 de novembro de 2023.

AMBIENTE

Edital nº 0330/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0316/2023, de 27/11/2023,

POSTO SÃO VICENTE DA BARRA, inscrito no CNPJ Nº 04.937.593/0001-78, localizada na Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 988, Muqueca – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.115-140. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: 1- ESCLARECIMENTO AO ÓRGÃO INEA SOBRE AS CONDICIONANTES 13 E 14, UMA VEZ QUE, NO MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO, CONSTA A INDICAÇÃO DE QUE OS TANQUES PERMANECERÃO NO LOCAL APÓS INERTIZAÇÃO. NO ENTANTO, A CONDICIONANTE 14 SOLICITA A REMOÇÃO DOS MESMOS; 2- ALVARÁ DA SECRETARIA DE OBRAS; 3- CRONOGRAMA DA OBRA; 4- INFORMAÇÕES ACERCA DAS LINHAS DE CONDUÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO DESATIVADAS; E, 5- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE QUALIDADE DO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA, DE ACORDO COM A NOP- INEA – 06. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 27 de Novembro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 0331/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0317/2023, de 04/12/2023,

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.057-91, localizada na Avenida Nilo Peçanha, nº 343, Centro – Valença/RJ, CEP: 27.600-000. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de Dezembro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente



Edital nº 0332/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0318/2023, de 04/12/2023,

MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA, inscrito no CNPJ Nº 36.497.584/0001-08, localizada na Praça Nilo Peçanha, nº 21, Box 3, Cento – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.123-020. COMPARECER À SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE PARA RETIRAR O BOLETO DO DAM, REFERENTE A CERTIDÃO MUNICIPAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de Dezembro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 0333/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0319/2023, de 04/12/2023,

POUSADA RECANTO DA LUNANE LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.727.450/0001-16, localizada na Rua Barão do Rio Bonito, nº 265, Santana – Barra do Piraí/RJ; CEP 27113-040. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: PROJETO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO E DIMENSIONAMENTO DA FOSSA SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBICO E SUMIDOURO, ATENDENDO AS PRESCRIÇÕES NORMATIVAS VIGENTES E APLICADAS NA ABNT NBR 7229/1993 E NBR 13969/1997 E ADEQUANDO AS DIMENSÕES DE PROJETO COM O CÁLCULO REALIZADO, VISTO QUE O APRESENTADO NÃO ESTÁ DE ACORDO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de Dezembro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 0334/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0320/2023, de 04/12/2023,

CASA DO PORCO ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.361.628/0001-49, localizada na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 551, Califórnia da Barra – Barra do Piraí/RJ; CEP 27163-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: 1- COMPROVANTE DE LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA; 2- DESOBSTRUIR O LOCAL ONDE EXISTE A INSTALAÇÃO DE GÁS, ENVIANDO COMPROVAÇÃO VISUAL; E, 3- INFORMAR GÁS UTILIZADO NAS CÂMARAS FRIAS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de Dezembro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	41º Termo Aditivo do Convênio nº 06/2021
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	“Altera a Contratualização vigente para incluir, em parcela única, o Custeio de Atividades de Atendimento – Recursos Federais - Transposição e Transferência de Saldos Financeiros - Quitação de Recursos Próprios”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20.696/2023
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020; Lei Municipal nº 3.821 de 01 de dezembro de 2023;
DATA DA ASSINATURA:	05 de dezembro de 2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00.00.00.0022
VALOR	R\$ 370.951,18 (trezentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde – Interino



PROCURADORIA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Eletrônico nº. 17329/2023
Ementa: Direito Administrativo. Sindicância Apuração de
Conduta de Servidor Público.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo autuado nesta Procuradoria-Geral para apurar conduta do comandante da Guarda Civil Municipal, Enoch Sacchi de Mello, em razão de emissão de documentos nitidamente contraditórios em processo de investigação de pagamentos de horas extras.

No dia 09/10/2023 às 17:52, decisão determinando a instauração da sindicância, acompanhada das declarações do Comandante da GCM.

No dia 10/10/2023 às 11:32, certidão positiva de ciência e intimação do comandante da GCM.

No dia 10/10/2023 às 11:47, foi efetuada a juntada da cópia integral do PA 6257/2023, que trata de possíveis irregularidades relativas as horas extras do referente corregedor da GCM.

No dia 10/10/2023 às 13:31, resposta à intimação enviada pelo comandante da GCM, respeitando o contraditório e ampla defesa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, é importante considerar que o Estatuto dos Servidores traz em seu dispositivo quais são os deveres dos servidores, vejamos:

Art. 146 – São deveres do servidor:





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

É de conhecimento geral que é dever básico e elementar de todo servidor público agir e falar de acordo com a verdade dos fatos, essencialmente desempenhar com zelo e presteza suas funções, dentre outros, que encontra-se na essência da própria razão de alguém optar por estar a serviço do interesse público, servindo a coletividade, e sendo remunerado pelos cofres públicos.

Todavia, certas situações que ocorrem no âmbito da Administração Pública configuram atos ilícitos praticados pelos servidores públicos, como quando não cumprem seus deveres funcionais com base no que determina os princípios administrativos, tal como a moralidade, praticando atos que ensejam, por tais razões, a apuração e aplicação de sanções disciplinares previstas nos estatutos que regem a relação entre o Município e seus servidores, de modo que não seja a Municipalidade prejudicada, tampouco os munícipes.

Imperioso salientar, que os autos surgiram em decorrência de emissão de **documentos nitidamente contraditórios pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí** ao prestar esclarecimentos acerca de possíveis irregularidades nas horas extras pagas pelo Município ao Corregedor da referida instituição.

Inicialmente, em abril do presente ano, o Comandante da GCM informou que **o ponto do Corregedor da GCM não é assinado pela administração da Guarda Municipal, em razão da corregedoria se encontrar dentro das dependências da Secretaria de Ordem Pública, em uma sala em apartado, sendo o ponto confeccionado pelo próprio** e, então, enviado a administração da Guarda Municipal para ser encaminhado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme documento acostado aos autos.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ocorre que, em setembro deste ano corrente, o mesmo Comandante da GCM **declarou** que Lucas Lopes da Silva, o Corregedor da GCM, realizou todas as horas extras que foram pagas pelo Município no período de 2022 a 2023. Para além de dizer que, o mesmo sempre realizou horas extras **com a autorização prévia do comando**, sendo o ponto avaliado por ele e, depois, lançado na planilha própria juntamente com a de todos os guardas. Ressaltou, por fim, que sempre assinava a referida planilha, por atestar a realização das horas como superior imediato dos guardas.

A resposta anexada aos autos na data de 17/10/2023 às 13:31 não se mostra plausível, visto que não houve interpretação errada do que o comandante quis expressar, mas, sim, uma tentativa de tornar legal algo que claramente é ilegal, tendo em vista que é inconcebível o próprio corregedor atestar as horas extras que prestou, atacando frontalmente o princípio da impessoalidade.

Nesse sentido, pode-se dizer que é ato ilegal do Comandante da GCM emitir declarações contraditórias referentes às horas extras prestadas pelo Corregedor da GCM, vez que inicialmente informou nos autos que não era de sua ingerência, e, após, com vistas a evitar qualquer tipo de responsabilização, se muniu documentalmente afirmando que as horas extras passavam pelo trâmite legal, o que, evidentemente, se perfaz como forma de ludibriar a autoridade competente.

Certo é que não há como este comportamento incoerente passar despercebido, na medida que a Procuradoria realiza o controle interno da legalidade, bem como atua nos interesses e manutenção da imagem transparente e impessoal da Administração Pública.

Dessa forma, por violar a impessoalidade, moralidade e a legalidade estrita, deixando de observar dois dos princípios basilares da Administração Pública, entende-se necessária a apuração de responsabilidade do servidor pelos fundamentos expostos ao longo dessa decisão.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pelo exposto, não merece prosperar a defesa do Comandante da GCM, vez que a fala deste não condiz com a moralidade da Administração Pública.

Por fim, torna-se inevitável o encaminhamento da sindicância ao CPAD.

Ressalte-se, que compete ao processo disciplinar administrativo a apuração de conduta do servidor, de forma que, sendo os indícios indicativos claros da necessidade de sua implementação no caso, nos termos em que determina o art. 1º caput da Lei Complementar nº 3384/2021.

3. CONCLUSÃO:

Assim, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º da Lei 3384/2021, **DETERMINO a imediata instauração do processo disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades do servidor Enoch Sacchi de Mello, em decorrência da emissão de documentos nitidamente contraditórios em processo de investigação de pagamento de horas extras, nos termos da fundamentação retro. DETERMINO, ainda, a nulidade da segunda declaração, por contrariar o que já havia de apuração documental nos autos, por afrontar o princípio da impessoalidade e moralidade.**

Intime-se o servidor para ciência da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente.

Remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Barra do Piraí, 06 de novembro de 2023.

MARCELO
MACEDO
DIAS:056583
39790

Assinado de forma digital por
MARCELO MACEDO
DIAS:05658339790
Dados: 2023.11.06 15:38:09 -02'00'

MARCELO MACEDO DIAS

Procurador Geral do Município



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

RESOLUÇÃO N.º 3 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

**EMENTA: MODIFICA O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art.1º. Esta resolução dispõe sobre as alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art.2º. O art. 10 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Mesa ou por destituição total, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Art.3º. O art. 12 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por memorando a ela dirigido, com firma reconhecida em cartório, e efetivar-se-á independentemente de deliberação pelo Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único – Em caso de renúncia total da Mesa e de Vice-presidente, o memorando respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, cujo exercerá as funções de Presidente, quando convocará reuniões diárias até que seja eleita a nova Mesa Diretora, nos moldes do art. 10.

Art.4º. O art. 15 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15 - O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, estando, ficando, igualmente, impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciante serão impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos,

Página 1 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

exceto o relator e o acusado, que poderão falar por 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis.

§ 3º - Terá preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do parecer e o acusado ou os acusados.

§4º - O disposto nesse artigo aplica-se, tão somente, em casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art.5º. O art. 18 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18 - Compete a Mesa Diretora, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento:

- I- a iniciativa de proposição que crie, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como da respectiva remuneração;
- II- declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 41 da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
- III- devolver à Fazenda Pública Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o saldo de numerário excedente que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;
- IV- emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador ou do Prefeito;

§1º. os Atos da Mesa e os Atos da Presidência serão numerados em ordem cronológica, com a renovação a cada sessão legislativa.

§2º. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art.6º. Inclui o art. 18-A no Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 18-A - O Departamento de Protocolo será responsável pela numeração de todos os atos, ofícios, memorandos e demais documentos expedidos pela Mesa Diretora ou por qualquer um de seus membros, desde que relacionado às respectivas atribuições, devendo arquivar em pasta própria o registro ao término de cada sessão legislativa.

Art.7º. Inclui a alínea “i”, no inciso I, art. 20 do Regimento Interno com a seguinte redação:

- i) encaminhar ao Poder Executivo, após sua tramitação, as proposições.

Art.8º. Inclui a alínea “i”, no inciso III, art. 20 do Regimento Interno com a seguinte redação:

- i) decidir sobre os trabalhos da Câmara, expedindo-se Ato da Presidência com relação à decretação de ponto facultativo ou inexistência de expediente;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.9º. Inclui o inciso XII no art. 21, com a seguinte redação:

XII - no caso de licença do 1º ou 2º secretários, caberá ao Presidente da Câmara a designação de seu substituto, por Ato da Presidência, que desempenhará as funções até o retorno do vereador licenciado;

Art.10º. O art. 34 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são:

- I- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II- Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III- Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV- Comissão de Saúde;
- V- Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- VI- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VII- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII- Comissão de Defesa do Consumidor;
- IX- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- X- Comissão de Educação;
- XI- Comissão de Assistência Social;
- XII- Comissão de Segurança Pública;
- XIII- Comissão de Esporte;
- XIV- Comissão de Transportes;
- XV- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XVI- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art.11º. O art. 37 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 37 - Compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**:

- I- manifestar-se sobre o mérito de todas as proposições em trâmite perante o Poder Legislativo;
- II- decidir sobre recurso interposto em face de ato do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora;
- III- elaborar a redação final das proposições e encaminhá-las à Secretaria para os devidos trâmites;
- IV- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- VI- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- VII- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.12º. O art. 38 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Página 3 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 38 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

- I- emitir parecer sobre todos os assuntos financeiros e nos demais casos estabelecidos neste Regimento Interno;
- II- emitir parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- III- proposta orçamentária anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- IV- elaborar projeto de Decreto Legislativo concluindo pela aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas;
- V- apresentar Projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como Projeto de Resolução para a fixação do subsídio dos Vereadores, tudo na forma da legislação federal, estadual e Lei Orgânica do Município pertinente e para vigorar na legislatura seguinte;
- VI- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- VIII- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- IX- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.13º. O art. 39 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 39 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I- avaliação e acompanhamento de projetos de obras públicas;
- II- emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à infraestrutura urbana;
- III- fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços públicos;
- IV- estudo e proposição de medidas para melhorias na prestação de serviços públicos.
- V- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- VII- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- VIII- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Página 4 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.14º. O art. 40 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40 - Compete à **Comissão de Saúde**:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à saúde;
- II- acompanhamento e fiscalização das políticas de saúde do município;
- III- avaliação e sugestão de medidas para melhoria do sistema de saúde local;
- IV- estudo e proposição de ações para prevenção de doenças e promoção da saúde;
- V- realização de audiências públicas e debates sobre temas relevantes para a saúde.
- VI- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- VIII- apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.15º. O art. 41 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41 - Compete à **Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio**:

- I- Análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à agricultura, pecuária, indústria e comércio;
- II- Acompanhamento e fiscalização de políticas de desenvolvimento rural e agrícola;
- III- Estudo e proposição de medidas para fomentar o setor agropecuário e industrial local;
- IV- Análise de propostas de incentivo ao comércio e empreendedorismo;
- V- Avaliação de projetos de apoio à agricultura familiar;
- VI- Realização de audiências públicas e debates sobre temas relevantes para essas áreas.
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Página 5 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.16º. O art. 42 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42 - Compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas ambientais do município;
- III- estudo e proposição de medidas para proteção e preservação do meio ambiente local;
- IV- análise de propostas de desenvolvimento sustentável e uso consciente dos recursos naturais;
- V- avaliação de projetos de educação ambiental e conscientização da população;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre questões ambientais;
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer;
- X- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- XI- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.17º. O art. 42-A do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42-A - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados aos direitos humanos e cidadania;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de inclusão social e combate à discriminação;
- III- estudo e proposição de medidas para promoção e proteção dos direitos humanos;
- IV- análise de propostas de políticas públicas voltadas para grupos vulneráveis;
- V- avaliação de projetos de educação em direitos humanos e cidadania;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas relacionados aos direitos humanos.
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;

Página 6 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.18º. O art. 42-B do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42-B - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à defesa do consumidor;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de proteção ao consumidor;
- III- estudo e proposição de medidas para garantir a qualidade e segurança dos produtos e serviços;
- IV- análise de propostas de políticas de prevenção e solução de conflitos de consumo;
- V- avaliação de projetos de educação e conscientização do consumidor;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados à defesa do consumidor.
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.19º. Inclui o art. 42-B do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 42-B - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados aos direitos das mulheres;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de promoção da igualdade de gênero;
- III- estudo e proposição de medidas para prevenir e combater a violência contra a mulher;
- IV- análise de propostas de políticas públicas voltadas para a igualdade de oportunidades;
- V- avaliação de projetos de educação e conscientização sobre os direitos das mulheres;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre questões de gênero.

Página 7 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.20º. Inclui o art. 42-C do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 42-C - Compete à Comissão de Educação:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à educação;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas educacionais do município;
- III- estudo e proposição de medidas para melhoria da qualidade da educação local;
- IV- análise de propostas de programas e projetos educacionais;
- V- avaliação de projetos de valorização e formação de professores;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas relevantes para a educação;
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.21º. Inclui o art. 42-D do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 42-D - Compete à Comissão de Assistência Social:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à assistência social;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas sociais do município;
- III- estudo e proposição de medidas para promoção da inclusão social;
- IV- análise de propostas de programas e projetos de assistência social;
- V- avaliação de projetos de fortalecimento e apoio a organizações sociais;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados à assistência social.
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

Página 8 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.22º. Inclui o art. 42-E do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 42-E - Compete à **Comissão de Segurança Pública**:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à segurança pública;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de segurança do município;
- III- estudo e proposição de medidas para prevenção e combate à criminalidade;
- IV- análise de propostas de programas e projetos de segurança pública;
- V- avaliação de projetos de valorização e capacitação das forças de segurança;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas relevantes para a segurança pública.
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.23º. Inclui o art. 42-F do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 42-F - Compete à **Comissão de Esporte**:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados ao esporte;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas esportivas do município;
- III- estudo e proposição de medidas para incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento esportivo local;
- IV- análise de propostas de programas e projetos esportivos;
- V- avaliação de projetos de infraestrutura esportiva;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados ao esporte.
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;

Página 9 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.24º. Inclui o art. 42-G do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 42-G - Compete à Comissão de Transportes:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados a transportes;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de transporte do município;
- III- estudo e proposição de medidas para melhoria da mobilidade urbana;
- IV- análise de propostas de projetos de infraestrutura viária e transporte público;
- V- avaliação de propostas de regulamentação e fiscalização do transporte;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas relevantes para o setor de transportes;
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.25º. Inclui o art. 42-H do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 42-H - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de inclusão e acessibilidade;
- III- estudo e proposição de medidas para garantir a igualdade de oportunidades e o pleno exercício dos direitos;
- IV- análise de propostas de programas e projetos de apoio às pessoas com deficiência;
- V- avaliação de projetos de conscientização e combate ao preconceito e discriminação;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados aos direitos das pessoas com deficiência.
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

Página 10 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.26º. Inclui o art. 42-I do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 42-I - Compete às Comissões Permanentes à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados aos direitos da pessoa idosa;
- II- acompanhamento e fiscalização de políticas de proteção e atendimento à pessoa idosa;
- III- estudo e proposição de medidas para garantir a qualidade de vida e o respeito aos direitos da pessoa idosa;
- IV- análise de propostas de programas e projetos de valorização e promoção do envelhecimento saudável;
- V- avaliação de projetos de conscientização e combate à violência e negligência contra a pessoa idosa;
- VI- realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados aos direitos da pessoa idosa;
- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII- convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX- converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X- zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art.27º. Os arts. 43, 44, 45, 46 e 47 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 43 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Município terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentar o relatório de seus trabalhos.

Art. 44 - A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Página 11 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 45 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 46 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 47 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do território do Município.

Art.28º. Os arts. 50, 51, 52, 53, 54 e 55 do Regimento Interno passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 50 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, pelo período de 1 (um) ano.

§ 1º. O vereador interessado em integrar às Comissões Permanentes, deverá, com antecedência de 24h, encaminhar memorando à Secretaria de Administração informando a comissão que deseja participar e o cargo de interesse, se presidente, relator ou vogal.

§ 2º. A eleição das Comissões Permanentes será realizada, por voto nominal, que, caso não seja ultrapassado o número de 3 (três) interessados por comissão, poderá ser realizada em bloco.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 4º. O Vice-presidente da Mesa ou qualquer outro Vereador, no exercício da presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa, cujo membro será nomeado na forma do art. 51.

§ 5º. Excepcionalmente neste ano e devido à mudança nas Comissões Permanentes, a eleição será realizada para completar a sessão legislativa, observado o disposto no *caput*.

Art. 51 - Nos casos de licença, impedimento ou renúncia dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituído, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 52 - Os membros das Comissões poderão ser destituídos se faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, por Ato da Mesa Diretora.

Art.29º. A seção IV do capítulo III terá a seguinte redação:

Página 12 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO, DA FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.30º. Os arts. 74, 75, 76 e 77 do Regimento Interno passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 74 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores, por resolução que atenderá o disposto no art. 43.

§1º. As Comissões Especiais serão compostas por 3 (três) vereadores.

§2º. No Projeto de Resolução deverá conter:

I - Os nomes dos vereadores e os respectivos cargos, se Presidente, Relator ou Vogal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - assunto da Comissão Especial;

III - prazo de vigência e para apresentação do relatório;

IV - os poderes conferidos à Comissão.

Art. 75 - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) só será constituída a prazo certo para apurar fato determinado, cujo requerimento, com no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos vereadores, deverá ser aprovado em sessão plenária, pela maioria absoluta.

Parágrafo único - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 76 - O requerimento para constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) será dirigido ao Presidente da Mesa Diretora e deverá conter os seguintes elementos:

I – fato determinado a se investigado;

II - número de Vereadores que irá compor a Comissão, que não poderá ser inferior a 3 (três);

III – prazo de seu funcionamento.

Art. 76-A - Aprovado o requerimento, será confeccionado pela Mesa Diretora o Projeto de Resolução, que deverá conter os requisitos estabelecidos no art. 76.

Art. 76-B - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração Indireta.

§1º. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, por decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Página 13 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

§2º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art.31º. Inclui o art. 122-A do Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 122-A - Moção é o instrumento pelo qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulações, louvor, repúdio ou pensa.

§1. As moções podem ser:

- I- Protesto;
- II- Repúdio;
- III- Apoio;
- IV- Pesar ou falecimento;
- V- Congratulações ou louvor.

§2. O Vereador deverá encaminhar a moção, por escrito, ao Presidente que incluirá, em deliberação, na sessão seguinte ao protocolo.

§3. A moção deverá ser aprovada, pela maioria simples e poderá ser entregue em plenário ou em local designado pelo próprio Vereador autor da proposição.

Art.32º. Altera os artigos 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e Inclui os artigos 146-A, 146-B e 146-C, com a seguinte redação:

Art. 134 - Recebida a proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, desde que não incorra nos vícios descritos no art. 130.

§1. A proposição para ser incluída no expediente ou na ordem do dia deverá ser protocolada na Secretaria, com no mínimo 24h de antecedência para seu início, salvo se do contrário concluir o Presidente da Mesa.

§2. Fica limitado em 3 (três) o número de projeto de lei para tramitação, concomitante, de autoria do mesmo Vereador.

Art. 135 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário da Mesa durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do parágrafo 1º do artigo 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

Página 14 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3 – Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão em assuntos de sua Competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 136 - As emendas que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 137 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de constituição, Justiça e Redação, que poderá se reunir com outra Comissão para proferir parecer.

Art. 138 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 139 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação pelo Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor que poderá apresentar recurso, na forma do art. 142.

Art. 141 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo Único – Os requerimentos a que se refere este artigo estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 142 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que decidirá.

Art. 143 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, pedido de qualquer vereador, por escrito ou por ocasião do debate.

§ 1º - O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial o projeto poderá ser incluído na ordem do dia, sem a necessidade do parecer das comissões permanentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 144 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§1º. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo pare apreciá-la.

II – os projetos de lei do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo;

III – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para a sua apreciação;

IV – a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para a sua apreciação.

§2º. Concedida a tramitação pelo regime de urgência simples, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

Art. 145 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma dos dispostos no Título V.

Art. 146 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

Art. 146-A - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 146-B - A redação final será discutida e votada, quando houver requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que a reelaborará,

Página 16 de 17

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 146-C - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art.33º. O art. 148 do Regimento Interno passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 148 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art.34º. Inclui o art. 266-A no Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 266-A - As capas obedecerão à padronização de cor quanto à sua natureza:

I – AZUL para projeto de lei, medida provisória e projeto de resolução;

II - VERDE para projeto de decreto legislativo e processo licitatório;

III - AMARELO para processo administrativo, indicação, requerimento, representação e moção.

Art.35º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os artigos 48, 49, 54, 55, 58, 68, 100, 140, 226, 227 e 228.

Sala Barão do Rio Bonito, ___ de ___ de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2023
AUTOR: Mesa Diretora

